

01-0163/1996



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0163/1996 DL 1996

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0163/1996 DE 23/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE EDUARDO CARDOZO

EMENTA:

Altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas para Av. Pirituba, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 30-10-2001

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
27/10/2010 10:41:10

00000014521-18



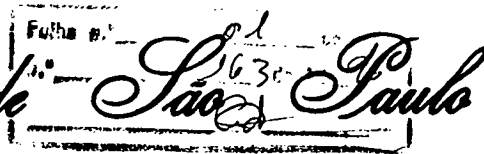
ARQUIVADO EM 27

[Handwritten signature]

Maria Isabel Lopes Co



Câmara Municipal de São Paulo



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. GENS, METROP. E M. A.;
EDUC. CULT. E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0163/1996

Altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas -
cadlog 16.388-0 - para Avenida Pirituba.

Artigo 1º - Fica denominada Avenida Pirituba, a Rua Joaquim Oliveira Freitas (CODLOG 16.388-0) localizada no Bairro de Pirituba - sendo seu ponto inicial na Rua Inácio Luís da costa e término na Rua São Francisco de Assis - Pirituba- São Paulo - AR-Pirituba.

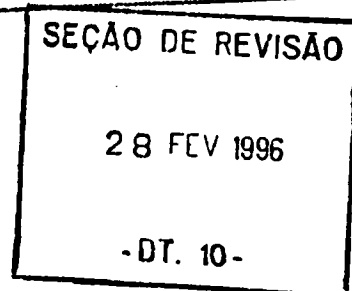
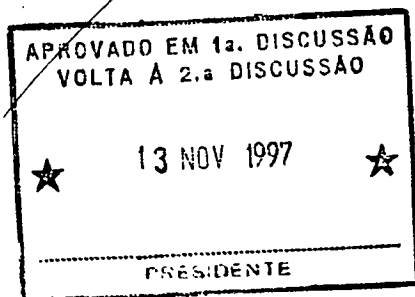
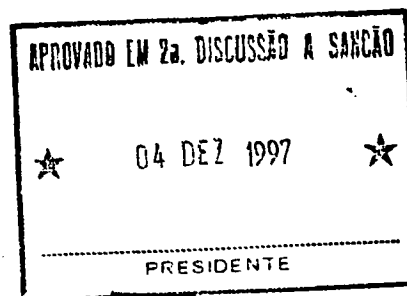
Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL		PAULO
SEGUE(M) juntado(s) a(s)	rubri-	
cado(s) s. n.º	4	ção sob
n.º	5 1513 96	ed



JUSTIFICATIVA

A presente proposutura encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece a competência da Câmara de Vereadores para a aprovação de projetos de lei destinados à denominação dos logradouros públicos da capital.

A existência da Lei 8.776 de 06/09/78, com redação alterada pela Lei nº 11.419, de 29/09/93, que delimita as hipóteses de alteração de denominação de ruas, não obsta a tramitação e nem tampouco a aprovação da presente proposutura. Tratando-se aquelas de normas de equivalente hierarquia à que ora se pretende produzir e havendo eventual contrariedade lógica, deverá prevalecer, por certo, o disposto no presente diploma em decorrência do fenômeno da derrogação.

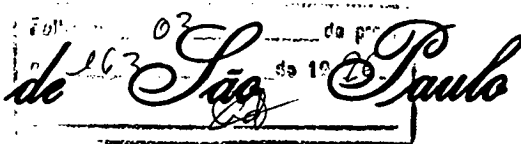
Entendimento contrário teria o inevitável condão de impedir a tramitação de todo e qualquer projeto de lei que visasse alterar situação anteriormente disposta por outra norma, ainda que de igual categoria.

Da análise do ordenamento pátrio, extrai-se a existência do instituto da revogação para o saneamento de controvérsias ocorridas entre normas antagônicas e de equivalente situação hierárquica. O mandamento “norma posterior revoga norma anterior no que lhe seja contrária” por si só já autoriza o prosseguimento e consequente aprovação do presente Projeto.

Ademais, ainda que assim não fosse, haveria de se dar regular andamento nesta proposutura visto que a denominação inicial do logradouro que ora se pretende dar



Câmara Municipal de São Paulo



nova denominação era “Avenida Pirituba”, e mesmo após a mudança continuou a ser conhecida como tal.

Conforme se observa e pode ser facilmente comprovado, todos os moradores da região continuam utilizando o antigo nome para identificação daquela rua, a qual, saliente-se, mantém placas em toda a sua extensão com este nome. As placas de publicidade imobiliária e comercial também assim a identificam. Do mesmo modo, as placas com itinerário de ônibus também permanecem com esta identificação, uma vez que toda a população local ainda refere-se ao logradouro com o antigo nome.

Tais motivos, também, já autorizariam a aprovação desta propositura, face à dificuldade de adaptação ao nome atual, bem como em razão dos enormes transtornos que a população local vem sofrendo, como por exemplo para mudança de endereço e entrega de correspondência pelos Correios.

Por certo, analogicamente, tal situação se enquadraria ao estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Lei 11.419, de 29/09/93, que autoriza a modificação do nome quando a atual denominação gere “dificuldade de identificação”, o que já restou demonstrado.

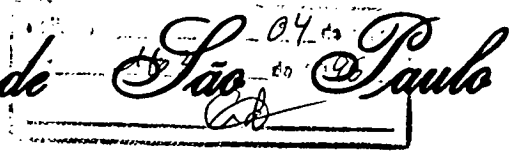
Por fim, há de se observar que a mudança da denominação atual para “Avenida Pirituba”, configuraria além de tudo, um marco importante para a história do bairro, posto que notoriamente todos os grandes bairros da capital possuem uma avenida com o seu nome, identificando e personalizando aquele bairro.

Apenas para exemplificar, podemos citar os bairros do Pacaembú, Higienópolis, Indianópolis, Itaquera, São Miguel, Penha de França, Aclimação, Jabaquara, Moema.

Novos telefones
3115-2422 direto
3115-1355 PABX
Ramais 1301/1302



Câmara Municipal de São Paulo



Sumaré, Brasilândia, Liberdade, Ibirapuera, Sapopemba, Tucuruvi, Interlagos, Móoca, Cangaíba, Vergueiro, Barra Funda, Morumbi, Pinheiros, Santo Amaro e Jaguaré.

Qual o motivo então, para o bairro de Pirituba não ter a sua principal avenida com o nome do bairro? Por certo não há fundamentação lógica que contrarie a sua aprovação, que certamente virá atender ao anseio da população local.

Desta forma, diante de todo o exposto, propomos a presente propositura, certo da sua aprovação por esta casa.

JEMC

CMMGS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 163 de 19 96 04 03 96 (a)

Adelino

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 04-03-96

CA

À Com. de Const. e Justiça

15/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/03/96 às 17:30 hs.

Ao Nobre Vereador Vinicius
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 03 de 1996

Presidente

SEGUE

..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

06

Em 30 05 96

(a)

Dr



Folha n.º 06	do proc.
N.º 163	de 1996
O funcionário	BN

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROJETOS DE
LEI Nºs 1522/95, 1523/95, 1525/95, 1528/95, 1529/95, 1531/95 ,
1532/95, 1535/95, 1538/95 e 1544/95, REFERENTES AOS OFÍCIOS Nºs
18/Leg.3/0158/96, 0159/96, 0160/96, 0162/96, 0163/96, 0164/96,
0165/96, 0167/96, 0169/96 e 0173/96, REMETIDOS À CÂMARA MUNICI
PAL COM O OFÍCIO ATL.º Nº 120/96.

MAR 18 '96 15:56 CASE G

011+239+0620

TO: 00569011+2295466 PGE



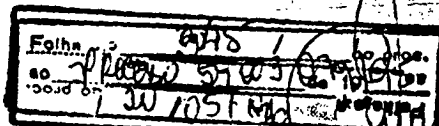
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de Janeiro de 1996

Ofício n.º 006/96 - RI - 13

CASE - 4

Sr. Diretor:



CASE - 4

23 JAN 1996

14.20.410

LUZENILDA SANTANA DO CARMO DE CAMPOS
Encarregada do Setor de Expediente
RI 1301

Conforme entendimento e visando evitar a constante tramitação, por esta unidade, de processos administrativos objetivando a confirmação de Codlogs não ativos, objetos de Projetos de Lei de denominação, informamos que:

— Os logradouros de tipo "Viela", não-oficial e sem cadastramento para fins tributários, permanecerão cancelados em nossos registros até o momento de sua oficialização, ato que implicará a automática reativação do respectivo Codlog.

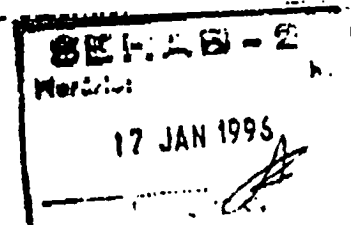
Como resultado desaparece a necessidade de encaminhamento, a esta subdivisão, dos processos administrativos da natureza acima mencionada.

12.01.1996

Atenciosamente

Fernando A. O. da Cunha Lima

FERNANDO A. O. DA CUNHA LIMA
Chefe da Subdivisão do
Cadastro de Logradouros
RI 13.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 08 do proc.
N.º 163 de 19 96
O funcionário *W*

Folha de informação n.º 346

O PROCESSO n.º 59.003.079/95*73 em 20 / 05 / 96

LUZENILDA S. TANA DO CARMO DE CAMPOS
Encarregada do Setor de Expediente
RL 1301

RI.13 - Senhor Chefe:

Em atenção ao solicitado sob fls. 343 informamos que encaminhamos a CASE 4 nosso ofício 006 de 12/01/96 (côpia anexa) onde esclarecemos que os logradouros de tipo "Vieira" e que encontram-se cancelados em nosso cadastro serão reativados quando da sua oficialização.

20.05.96

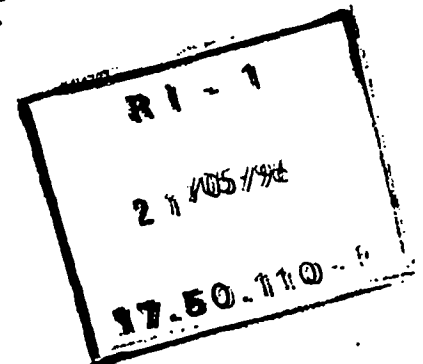
Aparecida
APARECIDA HUGOLINO
Chefe da Seção de Arquivo
e Informação - RI 134

RI.1 - Senhor Diretor de Divisão

Com a cota supra

20 05 96

Fernando A. C. da Cunha Lima
FERNANDO A. C. DA CUNHA LIMA
P/ Chefe da Subdivisão do
Cadastro de Logradouros
RI 13.





Câmara Municipal de

Folha n.º 09	do proc. N.º 163
N.º 163	
O funcionário W	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/96

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º 104	do proc.
N.º 163	de 1996
O funcionário	

16 - PAR
PARECI 16-1143/1996 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 163/96.

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas para Avenida Pirituba, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, busando atender o anseio da população residente da região.

A propositura encontra amparo no artigo 13,I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Desta forma, é o parecer desta Comissão pela

Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/05/96

Secretaria

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0859/1996



Câmara Municipal de

São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES DARCIO ARRUDA, NELO RODOLFO e
AURÉLIO NOMURA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0163/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Cardozo, que visa alterar a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas para Avenida Pirituba. Segundo a justificativa a propositura estaria amparada na Lei Orgânica do Município e a existência da Lei nº 8.776/78, que delimita as hipóteses de alteração de denominação de ruas não teria o condão de impedir sua tramitação já que, tratando-se de normas de equivalente hierarquia a lei posterior derogaria a anterior. Não assiste razão ao Ilustre Vereador, como veremos a seguir.

Os logradouros públicos podem ser denominados por iniciativa de membro do Legislativo (art. 13, XXI, Lei Orgânica), através de lei, ou por iniciativa do Executivo, através de Decreto (art. 70, XI, Lei Orgânica).

As alterações de denominação, por sua vez, serão feitas sempre através de lei, quer seja a iniciativa de Vereadores ou do Executivo, já que o art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município, atribui competência à Câmara, com sanção do Prefeito, para autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos. O mesmo art. 13, XVII, acima mencionado, dispõe que as alterações de denominação sejam feitas nos termos da lei, ou seja, remete a uma lei ordinária a fixação dos critérios e hipóteses em que tal procedimento seja possível. Tal função é preenchida pela Lei nº 8.776/78, que embora anterior à promulgação da Lei Orgânica em vigor foi por esta recepcionada.

A Lei nº 8.776/78, portanto, é regra geral que estabelece três casos em que é possível alterar a denominação de logradouros públicos.

A lei que efetivamente muda o nome é uma lei de efeitos concretos, ou seja, não se reveste das características de abstração e generalidade.

Como ensina Clèmerson Merlin Clève, "a lei é geral, pois, porque as suas disposições são tomadas em abstrato, podendo ser aplicadas a todos os casos futuros que possam ser abrangidos pelo seu enunciado e, também, é geral, porque não foi editada tendo em vista um indivíduo ou vários indivíduos determinados, destinando-se, antes, a todos os indivíduos nas condições determinadas pelo texto" (in "Atividade Legislativa do Poder Executivo no Estado Contemporâneo e na Constituição de 1988", Ed. RT, 1993, pág. 63).

Dessa forma, a lei de efeitos concretos não derroga a lei abstrata e geral porque embora sejam diplomas hierarquicamente iguais, têm conteúdos, funções e fundamento de validade diversos.

Ressalte-se, mais uma vez, que a Lei Orgânica é expressa ao dispor que a alteração e denominação de logradouros públicos sejam feitas obedecidas as normas urbanísticas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18	N.º 163	de 19
do proc.	funcionário	

aplicáveis (art. 13, XXI), sempre nos termos da lei (art. 13, XVII).
Tal fenômeno é observado, também, em outras situações como, por exemplo, na Lei Federal nº 4.132/62, que define os casos de desapropriação por interesse social. A lei, de iniciativa de membro do Congresso Nacional, que declare a utilidade pública de um bem da União, para fins expropriatórios, deverá fazê-lo de acordo com os critérios da Lei nº 4.132/62, sem criar, por exemplo, um novo caso de interesse social, pelo simples fato de ser também uma lei ordinária.
Por todo o exposto, concluímos que a Lei nº 8.776/78 deve prevalecer como regra geral que é. O presente projeto de lei não pode prosperar, já que não se enquadra em nenhuma das hipóteses em que o referido diploma legal permite a alteração de denominação de logradouros públicos, razão pela qual, somos
PELA ILLEGALIDADE
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/05/96

[Assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 05 / 1996

página 46 coluna 3

conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 31 / 05 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 31.5.96 às 12:00 h.



DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Bruno Fede
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19 / 06 / 96


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 13 do p. 1
N. 163 de 1996
O Funcionario

16 - PAR
16-1835/1996

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
163/96**

De autoria do Vereador José Eduardo Cardozo, o presente projeto de lei, nº 163/96, visa alterar a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas, CADLOG 16.388-0, situada na AR-Pirituba, para Avenida Pirituba.

No que diz respeito ao mérito da mudança de nome, argumenta o autor que a denominação original do logradouro em questão era "Pirituba", denominação esta que, mesmo após a mudança, continuou sendo utilizada pelos moradores da região, até pelo costume, tendo, inclusive, sido mantido placas em toda a sua extensão com este nome.

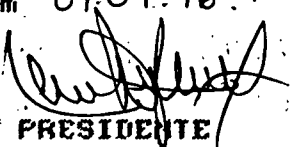
Da mesma forma, a publicidade imobiliária e comercial utiliza, também, o antigo nome, numa clara identidade dos municípios com esta denominação.

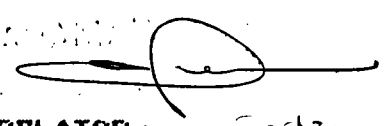
Deste forma, face a este fenômeno, onde, apesar do tempo já decorrido, percebemos um aferramento da população do bairro ao primitivo nome de um de seu mais antigo e importante logradouro, julgamos procedente a propositura em tela, até como forma de respeito a este patente desejo dos municípios que residem e/ou trabalham naquela região.

Acresce-se a tanto a conveniência urbanística da utilização de um só nome efetivo para um mesmo logradouro, o que auxiliaria a evitar transtornos de localização para todos que necessitem deste endereço, inclusive serviços públicos.

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09.07.96.


PRESIDENTE


RELATOR

Mrs. Maria Oliveira


17 - RELCOM
17-3174/1996

CONFIDENTIAL

Em, 06/09/96

Recebido na Comissão de

Em 06/05/86 às 17:00 horas, o Sr. Antônio Silva, Secretário de Educação, Cultura e Esportes, em nome do Município de São Paulo, assinou o presente documento.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06/05/03
Mauricio
PRESIDENTE

~~Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA, juntados neste data 14 / 11 / 09 a informação rubricados sob

folhas de n.º 14 / 11 / 09 / 96 a)



Folha n.º 14
N.º 163
de 1996
do proc.
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1881/1996

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 163/96

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

Visa o projeto de lei 163/96, de autoria do nobre

Vereador José Eduardo Martins Cardozo, denominar "Avenida Pirituba" a atual Rua Joaquim Oliveira Freitas (CADL06 16.388-0), localizada no bairro de Pirituba, sendo seu ponto inicial na Rua Inácio Luis da Costa e término na Rua São Francisco de Assis, Pirituba, São Paulo - AR- Pirituba.

Allega o M. Autor que o logradouro em questão sempre foi conhecido pelos moradores daquela região como Avenida Pirituba e que, mesmo após a mudança de sua denominação, continuou a ser conhecido como tal. Acrescenta, ainda, que as placas de publicidade imobiliária e comercial também assim identificam aquela via pública. Do mesmo modo, as placas com itinerário de ônibus permanecem com esta identificação, vez que toda a população local ainda se refere ao logradouro pelo antigo nome.

Finalmente, observa que a alteração da atual denominação para a ora proposta (Avenida Pirituba), configuraria também um marco importante para a história do bairro, haja vista que todos os grandes bairros da capital possuem uma avenida com o seu nome, identificando e personalizando a região.

A par de tão bem fundamentos argumentos, entendemos que a matéria é louvável e meritória, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 11/09/96.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6225/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 09 / 1996

pagina 58 coluna 1

conferido: [assinatura]

CONFERENTES SOBRE O PROJETO DE LEI 12345

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 13 / 09 / 96

[assinatura]
Marcos Antônio Silva
Secretário
Fag. 10033

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 13/9/96 as 17:00 h

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13/09/96

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento s(erão)
cado(s) sob n.º 15/16 e folha de informação sob
n.º 24/09/96. a 1 [assinatura]

ISABEL P. S. PACHINO
Cf. Assm. Co. 1.00



Câmara Municipal de

Folha 15 do processo
n.º 163 de 96
o funcionário
ISABEL T. H. ALVES
Of. Adm. Geral III

PARECER Nº

/96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 163/96

RELATÓRIO

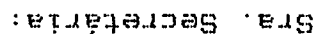
Objetiva o Projeto de Lei nº 163/96, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, alterar a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas (CADLOG 16.388-0), localizada no Bairro de Pirituba, para Avenida Pirituba.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor quanto ao prosseguimento do referido projeto de lei, porquanto as despesas correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de setembro de 1996.

Presidente -

Relator -



Câmara Municipal de São Paulo

96 61 ep E91

Ademais, tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

Attest: Elmariees
Presidente

Presidents

A A.T.M.
Em, 20 / 08 / 96

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 163 de 19 96 28 02 96 (a) Flavio

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ <u>"17"</u> fls.
Arquivo em <u>27-01-97</u>
O Func.º <u>M. da C. Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS Aux. de Secretaria II

A

ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Conforme solicitado, segue o presente
expediente para volta a tramitação.

DT.94 em 13/11/97

Alexandre Corlho Ribeiro
Assistente Técnico de Direção II

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 19 do proc.
163 de 1996
Orador: [assinatura] Contábil: [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTÁBIL
1	32	dagmar	61			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo PPB) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora.

A SRA ANA MARIA QUADROS (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo PPB) - Registre-se o voto contrário da bancada do PSDB. Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 do proc.
n.º 163 de 1996
ORADOR [assinatura] CONT. APASTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APASTE
23	3	beth	48 extra	4.12.97	pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

34 PL 163/96, do Vereador José Eduardo M. Cardozo (PT); Altera a denominação da Rua ~~Joaquim~~ Joaquim Oliveira Freitas para Avenida Piratuba. Fase da discussão: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 21 do proc.
n.º 163 de 19 96
[Signature]
CONT. APART.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
23	4	beth	48 extra	4.12.97	pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPH) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem uma verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. ~~XHX~~ Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte da pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 163 de 1996, 05, 12, 97 (a) 18

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 48a. Sessão Extraordinária de 4 de Dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

05.12.97

RECEBIDO EM LEG. 3

09 / 12 / 97

15:30 cl

LUIZ APARECIDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo
cópia autêntica, preparar carta de lei e
registro.

04/12/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

04/12/97

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m juntado 2 nesta data, documento 2 e papel para informação, rubricado 1

sob folha 2 n.º 23 m 27

(a) 12 01 98



Folha n.º 23	do proc.
N.º 163	de 1996
O funcionário	W

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 12 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0841/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 04 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 163/96, de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo - alterando a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas - codlog 16.388-0 - para Avenida Pirituba.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc.
N.º 163 de 1991
O funcionário

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0841/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fl. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 163/96). Altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas - codlog 16.388-0 - para Avenida Pirituba. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Avenida Pirituba, a Rua Joaquim Oliveira Freitas (CODLOG 16.388-0) localizada no Bairro de Pirituba - sendo seu ponto inicial na Rua Inácio Luís da Costa e término na Rua São Francisco de Assis - Pirituba - São Paulo - AR-Pirituba. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA ARAÚJO DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA, Substituto do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Visto, ELISA XAVIER MACHADO, Diretora Técnica do Dept.º-01.7

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos Neder.

Touche

M. J. -



Folha n.º 25	do proc.
N.º 163	de 1996
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Vetado Totalmente pelo Of. ATL nº 002/98, de 08/01/98

Publ. no DOM em 10/01/98, pág. 01, col. 02

LEI Nº

DE

DE

DE 19 .

Altera a denominação da
Rua Joaquim Oliveira
Freitas - codlog 16.388-0
- para Avenida Pirituba.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de
dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Avenida Pirituba,
a Rua Joaquim Oliveira Freitas (CODLOG 16.388-0) localizada
no Bairro de Pirituba - sendo seu ponto inicial na Rua Inácio
Luís da Costa e término na Rua São Francisco de Assis -
Pirituba - São Paulo - AR-Pirituba.

Art. 2º - As despesas com a execução desta
lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de
dezembro de 1997.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL

Folha 3 de 3
N. 163 de 19 97
O funcionário [assinatura]

São Paulo, 12 de dezembro de 19 97.

MEMORANDO

Recebi ofício Leg.3 nº 841/97 , de
12.12.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 163/97 ,
de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

Anexo:

RECEBI EM:
22/12/97

[assinatura]
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

27

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

163

de 19

96, 12

01

98

(a)

À ATM,

Para as devidas providências, tendo em vista o VETO TOTAL.

12/01/98


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUIE *m* juntado *d* nesta data, *três* documento *d* e papel para informação, rubricado *d*
sob folha *d* n.º *22 - 2 31*

Em *06* *02* *98*

(a)

[Signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de JANEIRO de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 002/98

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 04 FEV 1998

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POL. JUR., METOD. E A.D.

EX. COLEG. E ESPORTE

Senhor Presidente

FIRACIA E OLIVEIRA

PR. L. NTE

15 - DOCREC
15-0003/1998

ACEITO O VETO

16 OUT 2001

RECEBIDO NA T.M.
Em 08/01/98
às 11 horas

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n° 18/Leg.3/0841/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 4 de dezembro de 1997, relativa ao Projeto de Lei n° 163/96.

De autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, a propositura altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas, localizada no bairro de Pirituba, que passaria a denominar-se Avenida Pirituba.

Não obstante os meritórios propósitos que certamente nortearam o autor da medida, razões de ordem jurídica e de interesse público não me autorizam sancionar o texto aprovado, levando-me a vetá-lo integralmente, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, consoante me permite o disposto no parágrafo 1° do artigo 42 da Lei Orgânica deste Município.

De início, abordo a questão da ilegalidade.

Frise-se que a Lei Orgânica Local, ao estabelecer a participação do Legislativo em matéria de alteração de denominação de vias e logradouros públicos, restringe-a à competência meramente autorizadora, consoante prescrito no artigo 13, inciso XVII, na redação conferida pela Emenda n° 10/91.

Logo, é vedado à Câmara Municipal - como ocorre na medida - autorizar a alteração e concomitantemente conferir nova denominação às vias públicas.

Impende, ainda, evidenciar que, no Município de São Paulo, a modificação de denominação de logradouros públicos é regida pela Lei n° 8.776, de 6 de setembro de 1978, com as alterações introduzidas pelas Leis n° 10.903, de 18 de dezembro de 1990, n° 11.419, de 29 de setembro de 1993, e n° 12.339, de 22 de maio de 1997.

EDIÇÃO DE ANAIS

04 FEV 1998

- DT. 10 -

Este último diploma legal, ao conferir nova redação ao artigo 1º da Lei nº 8.776/78, permite a alteração de denominação de logradouros públicos nos seguintes casos: quando as denominações forem homônimas ou, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação ou, ainda, quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

Conclui-se desta forma, que a medida aprovada não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas, que permitiriam a mudança da nomenclatura da via em pauta.

Daí decorre a ilegalidade da medida, posto que não atende aos requisitos legais passíveis de convertê-la em lei.

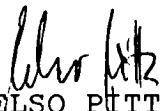
Resta claro, portanto, que a presente medida infringe as disposições legais que regem a matéria.

Além disso, ressalto que a medida contraria também o interesse público, pelos transtornos que as alterações de denominação de logradouros ocasionam não só aos moradores do entorno, mas também aos prestadores de serviços de utilidade pública, aos concessionários de serviços públicos e à população em geral, pelas dificuldades que encontram ao se dirigirem a uma via cujo nome foi modificado.

Assim, as razões neste apontadas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Logo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/vlt



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	30	do proc.
n.º	163	de 1996

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0841/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fl. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 163/96). Altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas - codlog 16.388-0 - para Avenida Pirituba. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Avenida Pirituba, a Rua Joaquim Oliveira Freitas (CODLOG 16.388-0) localizada no Bairro de Pirituba - sendo seu ponto inicial na Rua Inácio Luís da Costa e término na Rua São Francisco de Assis - Pirituba - São Paulo - AR-Pirituba. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ORLANDO KOÇI MENDES, Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 04 de dezembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA, Substituto. Visto, LEILA ZAVES MACHADO, Diretora Técnica de Dept.o DT. 7 do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Touchei

M.1 - Cur



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

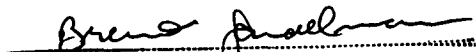
Papel para informação, rubricado como folha n.º 31

do processo n.º 163 de 1996.09.02.98 (a) 03.

Às Comissões de Justiça, Política Urbana, Educação e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

09.02.98



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 10/2/98 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador Constit
para relatar.

em 10 de

Sala da

2

98

Presidente

A ATM, A PEDIDO.
05/03/98

M.
Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 03 n.º 32 e 34

Em 18. 10. 01

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 de pros.
n.º 01-163 de 10 96

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

ROD.:01 FOLHA:123

TAQ.:Paula

SESSÃO:85-SO

ORADOR:Pres

DATA:16-10-01

SEM

Crousa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"33 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 163/96, do Vereador José Eduardo Cardozo (PT), que altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas para Av. Pirituba. (DOCREC-3/98) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à votação do requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrário, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	33	de prod.
n.º	01.163	de 10.96

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

ROD.:01 FOLHA:124

TAQ.:Paula

SESSÃO:85-SO

ORADOR:Pres

DATA:16-10-01

SEM

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à discussão e votação do veto total ao PL 163/96. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção do veto. Arquite-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 34 ✓

do processo nº 01.163 de 1996, de 18/10/01 (a) *[assinatura]*

À LEG. 3 - SR. CHEFE:

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 85ª Sessão Ordinária, de 16 de outubro do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

18/10/01

[assinatura]
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo - Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

19/10/2001

17:55 *[assinatura]*

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção
do veto total ao presente projeto de lei.

22/10/2001

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

22/10/2001

[assinatura]
DEMISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE *mm* juntado *A* nesta data, documento *A* e papel para informação, rubricado *A*

sob folha *A* nº 35/37

Em ... 30 10 2001

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 35	do proc.
Nº. 163	de 19 96
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0630/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 16 de outubro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas – cadlog 16.388-0 – para Avenida Pirituba - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 02/98, de 08 de janeiro de 1998, referente ao PL nº 163/96, de autoria do Ver. José Eduardo Cardozo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[assinatura]
JCSS/dhfo.



Folha Nº. 36	do proc.
Nº. 163	de 1996
O funcionário	AF

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 630/2001, de 24/10/01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 163/96 , de autoria do Ver. José Eduardo Cardozo.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/10/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

37

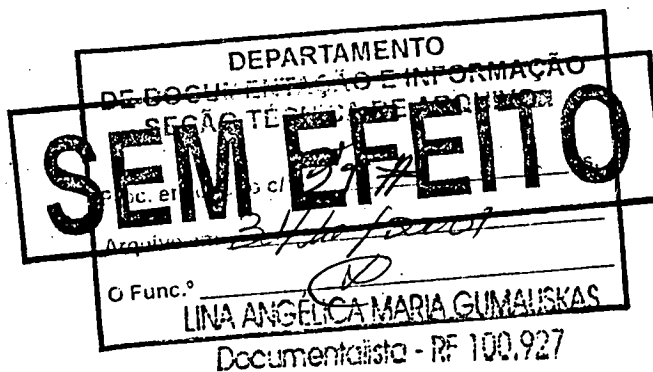
do processo n° 163 de 20 1996 30, 10, 2001 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,
Para arquivamento.
30/10/2001

relatado
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto



SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	13-11-1997
Arquivado novamente em	31-10-2001
Cl 37	Fls.º O Funcº <i>Souza</i>

BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist Parlamentar
Reg. n.º 101258

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)